

Academia
Rio-Grandense
de
Medicina
Veterinária



Regimento Interno

Fundada em 28 de maio de 2002, em
Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.



Academia Rio-Grandense de Medicina Veterinária

REGIMENTO INTERNO

Sumário

CAPÍTULO I	DA FINALIDADE.....05 Art. 1
CAPÍTULO II	DOS MEMBROS ACADÊMICOS.....05 Art. 2 – Do Quadro Acadêmico Art. 3 – Da Titulação Art. 4 – Dos Direitos Art. 5 – Dos Deveres Art. 6 – Das Cadeiras e Patronos
CAPÍTULO III	DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....05 Art. 7 – Da Exclusão, Afastamento Temporário e Definitivo do Acadêmico
CAPÍTULO IV	DOS MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS.....09 Art. 8 a 11
CAPÍTULO V	DAS VAGAS ACADÊMICAS.....11 Art. 12 e 13



CAPÍTULO VI	DA ADMINISTRAÇÃO.....	14
	Art. 14 e 15 – Da Competência e Órgãos da Administração	
	Art. 16 a 29 – Da Assembléia Geral	
	Art. 30 a 35 – Da Plenária	
	Art. 36 a 52 – Da Diretoria	
	Art. 53 – Da Diretoria Provisória	
CAPÍTULO VII	DO CONSELHO FISCAL.....	21
	Art. 54 a 56	
CAPÍTULO VIII	DO PATRIMÔNIO.....	22
	Art. 57 a 60	
CAPÍTULO IX	DOS DIRETORES ESPECIAIS.....	24
	Art. 61 a 71	
CAPÍTULO X	DAS COMISSÕES.....	27
	Art. 72 – Da Definição	
	Art. 73 a 79 – Das Comissões Permanentes	
	Art. 80 a 89 – Das Comissões Especiais	
CAPÍTULO XI	DO PROCESSO ELEITORAL.....	31
	Art. 90 a 93 – Dos Órgãos do Processo Eleitoral	
	Art. 94 – Dos Cargos Eletivos	
	Art. 95 – Da Convocação das Eleições	
	Art. 96 – Do Quorum para Instalação da Assembléia	
	Art. 97 – Dos Eleitores e Candidatos	
	Art. 98 – Da Definição dos Candidatos	
	Art. 99 a 101 – Do Sistema Eleitoral	
	Art. 102 – Do Processo de Votação e Escrutínio	
	Art. 103 – Dos Casos Omissos	
CAPÍTULO XII	DA POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.....	38
	Art. 104 a 111	



CAPÍTULO XIII	DAS SESSÕES SOLENES.....	39
	Art. 112 a 116 – Da Instalação e Outras Disposições	
	Art. 117 – Da Recepção e Posse de Novos Acadêmicos	
CAPÍTULO XIV	DOS SÍMBOLOS DA ACADEMIA.....	41
	Art. 118 a 127	
CAPÍTULO XV	DOS PRÊMIOS.....	43
	Art. 128 a 134	
CAPÍTULO XVI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	45
	Art. 135 a 137	



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1 – O presente Regimento tem por finalidade, em respeitando na sua integralidade o Estatuto da Academia complementá-lo, estabelecendo as normas e procedimentos operacionais de suas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS ACADÊMICOS

Art. 2 – O quadro Acadêmico é constituído por um número máximo de quarenta (40) membros **TITULARES**, dos quais fazem parte os seus **FUNDADORES**, conforme definido no Art. 4, incisos I e II do Estatuto.

Art. 3 – A titulação de Membro Acadêmico Titular da Academia é de natureza vitalícia, indelegável e irrenunciável.

Art. 4 – Os **DIREITOS** dos Acadêmicos estão definidos pelo Artigo 7 do Estatuto.

Art. 5 – Os **DEVERES** dos Acadêmicos estão definidos pelo Artigo 8 do Estatuto.

Art. 6 – As Cadeiras Acadêmicas e seus Patronos têm suas especificações definidas pelos Artigos 9 e 13 do Estatuto e seus respectivos parágrafos.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 7 – Respeitando a vitaliciedade da titulação de Acadêmico, o mesmo poderá perder, definitiva ou temporariamente, a prerrogativa do exercício da atividade Acadêmica no âmbito da Academia, nas situações previstas pelo Art. 10 do Estatuto, a seguir normatizadas:



I DA EXCLUSÃO DO ACADÊMICO

§ 1º - De posse de denúncia configurada no parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto, cabe à Diretoria, por sua presidência e cronologicamente, os seguintes procedimentos:

A - Através da Resolução de Diretoria (**RDI**) designar uma **Comissão Especial** a ser composta por três (03) membros Acadêmicos, com a finalidade de, em um prazo pré-determinado, examinar a denúncia e emitir parecer conclusivo sobre a mesma, se procedente ou não, e encaminhá-lo à Diretoria, via sua presidência.

- a) a Comissão terá um presidente e um membro relator, pela mesma designados;
- b) da Comissão não poderá fazer parte membro da Diretoria;

B - Através de **correspondência formal**, registrada, dar conhecimento ao Acadêmico que a denúncia envolvendo seu nome (citá-la, amparada em dispositivo estatutário) está sendo apreciada por uma Comissão Especial, e que será julgada em Assembléia Geral da Academia marcada para (citar data, local e hora), sendo facultado ao denunciado apresentar sua defesa oralmente ou por escrito.

C - Convocar uma **Assembléia Geral Extraordinária** da Academia, para:

- a) tomar conhecimento do parecer da Comissão Especial, através da leitura pelo relator da mesma;
- b) ouvir o recurso a ser apresentado por escrito ou oralmente pelo denunciado ou por quem este delegar formalmente competência, dentre demais Acadêmicos;
- c) deliberar sobre denúncia (estando o denunciado ausente do recinto da Assembléia), mediante votação secreta; o provimento da denúncia será tomado pela maioria de dois terços (2/3) dos votos prolatados;
- d) a decisão final da Assembléia será lavrada em Ata, da qual conste expressamente a nominata dos Acadêmicos presentes;

D - Decidido a exclusão do Acadêmico, compete à presidência da Academia emitir o "**Termo de Exclusão de Acadêmico Titular do Exercício da Atividade Acadêmica**", do qual conste a justificativa do ato e sua aprovação em Assembléia Geral; tal documento é assinado pelo presidente e pelo secretário-geral da Diretoria.

E - Encerra-se o processo, **comunicando-se ao Acadêmico excluído** esta decisão da Assembléia, através de correspondência formal e confidencial, anexando-se o original do "**Termo de Exclusão**" de que trata a anterior alínea



“D” deste parágrafo.

F - Caso autorizado pela Assembléia, poderá a Diretoria formalizar comunicação às entidades Médico-Veterinárias do Estado sobre a exclusão do Acadêmico do exercício de sua atividade no âmbito da Academia.

§ 2º - A Academia poderá requerer, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária/ RS, cópia do processo ético profissional a que foi submetido o membro da Academia, com vistas a um melhor ajuizamento da matéria por parte da Comissão de que trata a alínea “A” do anterior parágrafo 1º (subtítulo I), e da própria Assembléia que a respeito deliberará; tal petição será formalizada sob caráter sigiloso.

II DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE ACADÊMICO

§ 1º - É facultado ao Acadêmico Titular licenciar-se temporariamente do exercício da atividade Acadêmica por doença ou motivo outro que a seu juízo justifique tal decisão (Art. 10 § 2º do Estatuto).

§ 2º - A solicitação de licenciar-se deve ser feita mediante requerimento à presidência da Academia, do qual constem o motivo e o período de tempo de afastamento requerido.

§ 3º - Cabe à Diretoria deferir ou não a solicitação recebida, comunicando formalmente sua decisão ao requerente; caso decidido pelo deferimento, dar-se-á ciência do fato aos demais Membros Titulares da Academia, através de correspondência formal;

§ 4º - O afastamento temporário poderá ser renovado pelo Acadêmico, desde que os motivos a tanto justifiquem, a critério da Diretoria e mediante requerimento a este dirigido.

III DO AFASTAMENTO DEFINITIVO DE ACADÊMICO

O Membro Titular da Academia poderá ser afastado em definitivo do exercício da atividade Acadêmica, nas seguintes situações (Art.10, § 3º do Estatuto):

A - A PEDIDO DO PRÓPRIO ACADÊMICO

§ 1º - Tal petição caracteriza uma situação de desistência do Acadêmico do exercício de sua atividade no âmbito da Academia;



§ 2º - A solicitação deverá ser feita mediante requerimento à presidência, sendo facultado ao requerente justificar ou não a sua petição.

§ 3º - A Diretoria ajuizará sobre a petição:

- a) deferindo-a, no caso de as justificativas apresentadas pelo Acadêmico forem relevantes;
- b) postergando sua decisão, uma vez considerando que as justificativas apresentadas pelo requerente não são relevantes para sua petição, e, como tal, possam ser melhor avaliadas, de modo a que o Acadêmico reformule sua intenção de afastamento;

§ 4º - Na hipótese de configurado o disposto na alínea "a" do § 3º, cabe a Diretoria dar ciência formal ao requerente e aos demais Membros Titulares da Academia;

§ 5º - Na hipótese de configurado o disposto na alínea "b" do § 3º, o caso será levado à apreciação e deliberação do Plenário, em cuja sessão ouvir-se-á palavra do Acadêmico requerente de afastamento e suas razões decisórias; caso a deliberação do Plenário, com o consentimento do requerente, for levada à votação, esta será aberta e decidida pela maioria simples dos votos apurados.

§ 6º - O Plenário decidirá sobre a conveniência de o afastamento definitivo de Acadêmico Titular de suas atividades no âmbito da Academia ser oficialmente dado ciência às entidades representativas da classe no Estado;

B - POR FALTA GRAVE NO COMPORTAMENTO ÉTICO OU FUNCIONAL DO ACADÊMICO NO ÂMBITO DA ACADEMIA

§ 1º - A denúncia por falta ética ou funcional de Acadêmico Titular poderá ser **formalizada**:

- a) por membro da Diretoria ou por esta no seu conjunto;
- b) por requerimento subscrito por no mínimo três (3) Acadêmicos Titulares;

§ 2º - A denúncia com sua justificativa será encaminhada a uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim especificamente convocada, que, após ouvir defesa oral ou escrita do Acadêmico denunciado, deliberará, em votação aberta, pela maioria de dois terços (2/3) dos Acadêmicos presentes, sendo-lhes facultado a justificativa oral de seu voto.

§ 3º - Após sua defesa, o Acadêmico denunciado será convidado a afastar-se do recinto da Assembléia até o seu final.



§ 4º - Caso a denúncia envolver a presidência da Academia, a Assembléia será instalada e dirigida pela vice-presidência.

§ 5º - A decisão da Assembléia será proferida ao seu término pelo presidente da mesma, lavrando-se a Ata da qual conste a nominata dos Acadêmicos presentes e seus respectivos votos prolatados.

§ 6º - Deliberado sobre o provimento da denúncia, a Diretoria Acadêmica, por sua presidência, emitirá o "**Termo de Afastamento Definitivo de Acadêmico Titular do Exercício da Atividade Acadêmica**", a ser endereçado confidencialmente ao Acadêmico afastado, anexa à correspondência na qual lhe comunica a decisão tomada pela Assembléia;

§ 7º - A Assembléia decidirá sobre a conveniência de ser comunicado oficialmente às entidades da classe no Estado sobre o afastamento do Acadêmico do exercício de suas atividades no âmbito da Academia.

C - POR AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS E CONSECUTIVAS DO ACADÊMICO A CINCO (5) SESSÕES PLENÁRIAS OU A TRÊS (3) ASSEMBLÉIAS GERAIS DA ACADEMIA.

§ 1º - Compete à presidência da Academia formalizar a denúncia, sustentado em parecer da secretaria-geral;

§ 2º - A denúncia será apreciada e julgada em Assembléia Geral Extraordinária, na forma estabelecida na anterior letra "B" e seus parágrafos deste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS

Art. 8 - A Academia poderá conceder títulos honoríficos de membro **HONORÁRIO** a médico veterinário e de membro **BENEMÉRITO** a pessoa física e jurídica, conforme dispõe o Art. 11 , incisos I e II e seus parágrafos únicos do Estatuto.

Parágrafo Único - As concessões honoríficas serão instaladas em sessão solene de Assembléia Geral Extraordinária (Art. 113, alínea "b" e parágrafo deste Regimento).



Art. 9 - O título de membro **HONORÁRIO** será concedido mediante proposta fundamentada dirigida à presidência da Academia, podendo ter como propositores:

- a) As entidades representativas dos Médico-Veterinários do Rio Grande do Sul;
- b) Um número mínimo de um terço (1/3) dos Acadêmicos Titulares;
- c) Um número mínimo de vinte e cinco (25) Médico-Veterinários residentes no Estado do Rio Grande do Sul, no pleno gozo de seus direitos profissionais e de cidadania;

§ 1º - A referida concessão, uma vez apreciada e aceita a proposta pela Diretoria, deverá ser aprovada em Assembléia Geral ou Sessão Plenária, em votação aberta, pela maioria absoluta dos Acadêmicos presentes.

§ 2º - O agraciado com o título será distinguido com a concessão de placa/diploma comemorativo, que o receberá pessoalmente, ou por familiar no caso da distinção ser "post-mortem", em Assembléia Geral Extraordinária, de natureza solene, durante a qual será descerrada sua foto na Galeria de Membros Honorários da Academia (Art. 22, Inciso XVIII do Estatuto).

Art. 10 - O título de membro **BENEMÉRITO** será concedido mediante proposta da Diretoria, fundamentada e apresentada em Assembléia Geral ou Sessão Plenária, requerendo aprovação, em votação aberta, da maioria absoluta dos Acadêmicos presentes.

§ 1º - O título de Benemérito no grau de **GRANDE COLABORADOR** da Academia será conferido a pessoa física, brasileira ou não, que tiver contribuindo para a Academia com doações de natureza financeira, habilitando-a a instituir prêmios ou a promover cursos, conferências, simpósios e outros eventos de cunhos social, técnico-científico e cultural.

§ 2º - O título de Benemérito no grau de **BENFEITOR** da Academia será conferido à autoridade do serviço público municipal, estadual ou federal, ou à dirigente de empresa do setor privado, ou ainda à pessoa física, brasileira ou não, que venha a contribuir com a doação de bens materiais que beneficiem o patrimônio da Academia, ou financeiros que permitam condições permanentes de realização de suas atividades editoriais.

§ 3º - O agraciado com o título de Benemérito será distinguido com a concessão de troféu e/ou diploma comemorativos, em Assembléia Geral Extraordinária, de natureza solene.

Art. 11 - Os títulos honoríficos de que trata o presente Capítulo IV não devem ser concedidos de maneira abusiva, de forma a depreciar a própria benemerência de sua instituição.



CAPÍTULO V DAS VAGAS ACADÊMICAS

Art. 12 - O preenchimento das Cadeiras Acadêmicas de que trata o Art. 12 do Estatuto será procedido uma vez verificadas as seguintes situações:

- I - Para complementar o quadro de Acadêmicos Titulares previsto no Art. 4 do Estatuto;
- II - Por falecimento de Acadêmico Titular;
- III - Por perda definitiva de parte de Acadêmico Titular da prerrogativa de exercício da atividade Acadêmica no âmbito da Academia, conforme normas estatutárias (Art. 10, Incisos I e III) e regimentais (Art. 7, Incisos I e III).

§ 1º - A abertura de vaga Acadêmica prevista no Inciso I deste Artigo ficará a critério da Diretoria, com a aprovação da Assembléia Geral (Art. 17, Inciso VIII do Estatuto).

§ 2º - Na hipótese de falecimento de Acadêmico Titular de que trata o Inciso II deste artigo, compete ao presidente da Academia comunicar a ocorrência aos demais Acadêmicos, através de correspondência formal, declarando aberta a vaga Acadêmica e sua Cadeira correspondente e, no prazo de trinta (30) dias, dar início ao processo de preenchimento da referida vaga por novo Acadêmico.

§ 3º - A abertura de vaga Acadêmica de que trata o Inciso III deste Artigo deverá ser declarada dentro do período máximo de até sessenta (60) dias após consumado o fato determinante.

Art. 13 - Declarada aberta a vaga, cabe à presidência da Academia, dentro dos prazos regimentais acima nominados, abrir o processo de preenchimento da vaga, mediante a seguinte **cronologia de procedimentos**:

1º - Dar conhecimento da abertura da vaga Acadêmica à classe médico-veterinário do Rio Grande do Sul, através:

- A** - Da publicação de **Edital** em jornal de grande circulação no Estado, do qual conste:



-
-
- a) O número de vagas abertas, suas respectivas Cadeiras e Patronos (se já houver);
 - b) As condições exigidas aos candidatos à vaga Acadêmica (Art. 6 do Estatuto);
 - c) A documentação exigida aos candidatos: **ficha de inscrição** da qual conste o nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data do nascimento e local, estado civil, instituição de ensino médico-veterinário e ano em que graduou-se, inscrição no CRMV/RS, endereço residencial e profissional e detalhado "**currículo vitae**".
 - d) O prazo e o local de inscrição;

B - Do envio de **correspondências formais** às entidades e instituições de ensino médico-veterinário no Estado, anexando cópia do Edital acima nominado, e solicitando sua ampla divulgação no âmbito profissional de sua abrangência.

2º - Compete à presidência da Academia, através de Resolução de Diretoria (RDI) designar uma **Comissão Especial de Admissão de Novos Acadêmicos** (Art. 38 do Estatuto e Art. 88 deste Regimento) com a finalidade precípua de, recebida as documentações dos candidatos examiná-las, avaliá-las quanto ao mérito e emitir por menorizado **parecer final**, que será, juntamente com a documentação integral, enviada à presidência da Academia, dentro do prazo por esta pré-fixado.

- a) Cabe à Comissão estabelecer previamente os critérios (p.ex. escala de pontos) que nortearão a avaliação de mérito das candidaturas que serão registrados nos seu parecer final;
- b) Fica facultado à Comissão requerer aos candidatos os originais ou cópias dos trabalhos técnico-científicos constantes dos seus respectivos currículos apresentados;
- c) A Comissão poderá rejeitar de plano uma ou todas candidaturas, seja pela evidente ausência de mérito, seja por não apresentar o candidato os requisitos básicos para ingresso na Academia (Art. 6 do Estatuto), seja, ainda, por falta documental;
- d) Da Comissão poderá fazer parte membro da Diretoria, desde que não na sua integralidade, bem como, a convite, médico-veterinário não Acadêmico de reconhecida capacitação para o desiderato proposto; neste caso, pelo menos um dos membros deverá ser necessariamente Acadêmico;
- e) A Comissão terá um presidente e um relator pela mesma designados; o presidente necessariamente será um membro Acadêmico;

3º - De posse do parecer final da Comissão, compete à presidência da Academia convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para:

A - Dar-lhe ciência do parecer da Comissão, através de sua leitura pelo



relator da mesma;

B - Discutir e deliberar sobre o parecer, através de votação aberta, com justificativa oral de voto, caso assim desejar o Acadêmico.

C - Caso aprovado o parecer da Comissão, proceder a **eleição do(s) novo(s) Acadêmicos(s)**, de acordo com a seguinte normativa:

- a) Na hipótese de o número de candidatos aptos for **igual ao número de vagas existentes**, o(s) mesmo(s) será(o) eleito(s) por aclamação;
- b) Na hipótese de o número de candidatos aptos for **inferior ao número de vagas existentes**, igualmente a eleição será por aclamação;
- c) Na hipótese de o número de candidatos aptos for **superior ao número de vagas existentes**, será realizada a eleição, através de votação secreta, sendo eleitos por maioria simples os mais votados, pela ordem, até ser completado o total de vagas a serem preenchidas; os critérios de desempate serão, pela ordem, o profissional mais antigo na profissão (ano de graduação) e o mais idoso; a eleição de que trata a presente situação será processada pelo sistema convencional de cédula, da qual conste a nominata dos candidatos concorrentes;

D - Eleito(s) o(s) novo(s) Acadêmico(s), o presidente da Assembléia proclamará a nominata do(s) mesmo(s), processando, a seguir, a distribuição das Cadeiras Acadêmicas que irão corresponder a cada um dos eleitos, dando-se prioridade de escolha sempre ao Acadêmico mais idoso;

E - Encerra-se a Assembléia com os seguintes atos:

- a) Escolha da data, local e hora da posse do(s) eleito(s), em sessão solene de Assembléia Geral Extraordinária (Art. 117 e suas alíneas deste Regimento);
- b) Leitura da Ata pelo secretário dos trabalhos, para a aprovação da Assembléia;

F - As deliberações tomadas pela Assembléia são soberanas e irrecorríveis, conforme dispõe o Art. 22 deste Regimento.

4º - Conhecida a deliberação da Assembléia, compete à presidência da Academia dar **ciência da mesma aos médico-veterinários** que concorrem às vagas Acadêmicas, através de correspondência formal a ser endereçada:

- a) aos candidatos não eleitos, manifestando os agradecimentos da Academia por sua participação neste processo Acadêmico;
- b) aos candidatos eleitos, cumprimentando-os por sua condição de novo Acadêmico Titular da ARGMV e dando-lhe ciência da data, local e hora



de sua posse, bem como da necessidade de indicar previamente o nome do Patrono de sua Cadeira, caso esta já não o possua, conforme dispõe Art. 13 e parágrafos do Estatuto;

5º - Com vistas à **posse de novo Acadêmico**, compete ao presidente da Academia:

- a) Convocar, com antecedência devida, uma Assembléia Geral Extraordinária de caráter solene, reafirmando ao Acadêmico da sua obrigatoriedade de uso do Capelo e da Medalha da Academia nessa solenidade;
- b) Expedir convites para a solenidade:
 - Às entidades representativas da Medicina Veterinária no Rio Grande do Sul;
 - Às instituições de ensino médico-veterinário do Estado;
 - À Academia Brasileira de Medicina Veterinária e demais Academias Estaduais;
 - À autoridades e personalidades públicas e do setor privado cuja atividade guardam relação com a Medicina Veterinária;
 - À autoridades e personalidades da área profissional da região a que pertence o novo Acadêmico a ser empossado;
 - Aos possuidores de títulos Honoríficos e Beneméritos da Academia;
 - Outros, a critério da Diretoria Acadêmica;
- c) Designar previamente o Acadêmico que na solenidade de posse fará a saudação oficial da Academia, mediante contato pessoal ou correspondência formal;
- d) Instituir e designar os membros da Comissão Especial de Cerimonial (Art. 38 do Estatuto), com atribuições definidas neste Regimento (Art. 87);
- e) Seguir as diretrizes básicas da solenidade expressas no Art. 117 e suas alíneas deste Regimento.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Academia é administrada pelos Acadêmicos Titulares definidos no Art. 4 e seus Incisos do Estatuto, através de mandatos eletivos nos cargos e funções.

Art. 15 – Os órgãos de administração da Academia, definidos no Art. 14 do Estatuto, são assim nominados e disciplinados:



I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – A natureza de suas atribuições, sua constituição participativa, as formas de instalação e suas competências estão conceituadas nos Artigos 15 a 18 do Estatuto.

Art. 17 – A Assembléia Geral Ordinária será instalada:

- a) A qualquer momento, para apreciar e aprovar o Estatuto e o Regimento Interno da Academia, eleger sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal e deliberar sobre a posse dos mesmos;
- b) Após, a cada dois (2) anos, para eleger as Diretorias e Conselhos Fiscais subseqüentes e deliberar sobre a posse dos mesmos.

§ 1º - A instalação da Assembléia Geral Ordinária não terá caráter solene;

§ 2º - A data a ser fixada para posse dos eleitos será tanto quanto possível coincidente com a do término do mandato da Diretoria vigente, respeitando-se os sábados, domingos e feriados;

§ 3º - Na Assembléia Geral ordinária o presidente da Academia preside sua instalação e promove, dentre os Acadêmicos presentes, a indicação daqueles que irão presidir e secretariar a mesa dos trabalhos, para cujo cargos fica facultada a indicação dos demais membros da Diretoria;

§ 4º - O processo eleitoral de que trata o presente Artigo tem suas disposições definidas no Capítulo XI deste Regimento;

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária instalada:

- a) Para deliberar sobre a admissão de novos membros Acadêmicos e dar-lhes posse;
- b) Para dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal na data, local e hora fixados pela Assembléia Geral Ordinária que os elegeu;
- c) Excepcionalmente, para eleger e dar posse imediata a uma nova Diretoria e/ou Conselho Fiscal, em razão de renúncia coletiva aos cargos dos membros diretivos e/ou conselheiros com mandato vigente, conforme disposto nos Artigos 44, letra “F”, parágrafo 3º, e 56, alínea “c” deste Regimento;
- d) Para preencher os cargos vagos da Diretoria por motivo de vacância (Art. 44 deste Regimento);
- e) A qualquer momento, a critério da Diretoria ou por decisão de um terço (1/3) do quadro Acadêmico, para deliberar e exercitar outros procedimentos de sua área de competência, definidos pelos Artigos 17 e



-
-
- 18 do Estatuto;
- f) Para deliberar sobre propostas de modificações neste Regimento e no Estatuto;

§ 1º - A instalação da Assembléia Geral Extraordinária terá ou não caráter solene, conforme as disposições contidas no Capítulo XIII deste Regimento.

§ 2º - A posse da Diretoria e Conselho Fiscal de que trata a alínea “a” deste Artigo tem suas disposições definidas no Capítulo XII deste Regimento;

§ 3º - Na Assembléia Geral Extraordinária, o presidente em exercício da Academia preside sua instalação e a mesa dos trabalhos e o secretário-geral a secretaria;

Art. 19 – A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Academia no prazo mínimo de trinta (30) dias antes de sua instalação, fixando a data, local e hora, a Ordem do Dia e a natureza solene ou não do evento.

Parágrafo Único – Na eventualidade de suspensão ou de transferência da Assembléia, cabe à Diretoria, em tempo hábil, comunicar o fato ao quadro Acadêmico, justificando as razões que os motivaram e, se for o caso, fixando nova data para sua instalação;

Art. 20 – A Assembléia Geral será instalada com a presença mínima de dois terços (2/3) da totalidade do quadro Acadêmico, ressalvados os casos de quorum especial previsto no Estatuto e neste Regimento.

Parágrafo Único – Na falta de quorum, a Assembléia será instalada, em 2ª convocação, quinze (15) dias após, com no mínimo a metade dos Acadêmicos presentes;

Art. 21 – Verificado o quorum legal, as deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria absoluta dos Acadêmicos com direito a voto, em votação aberta, ressalvados os casos em contrário previstos no Estatuto e neste Regimento.

Parágrafo Único – Na votação aberta fica facultado ao Acadêmico manifestar oralmente a justificativa de seu voto;

Art. 22 – As deliberações da Assembléia Geral são soberanas e irrecorríveis.

Art. 23 – Os fatos marcantes e as deliberações da Assembléia serão registrados em Ata própria, a ser lavrada pelo secretário da mesma e por este e seu presidente assinada.

§ 1º - Da Ata constará obrigatoriamente a nominata dos Acadêmicos presentes



à Assembléia;

§ 2º - Compete ao secretário, ao final da Assembléia, dar ciência verbal dos registros constantes da Ata a ser posteriormente formalizada, para fins de referendo dos Acadêmicos presentes;

§ 3º - Formalizada a Ata e devidamente assinada será a mesma enviada a todo o quadro Acadêmico, inclusive àqueles que da Assembléia a qual se refere não participaram, com vistas ao conhecimento das deliberações tomadas;

§ 4º - A leitura da Ata de uma Assembléia constará obrigatoriamente da Ordem do Dia da Assembléia subsequentes, sendo passível de emendas retificadoras, caso aprovadas por maioria simples dos presentes;

Art. 24 – O comparecimento dos Acadêmicos presentes à Assembléia será registrado em Livro de Presença.

Art. 25 – O presidente da Assembléia terá direito a voto nas seguintes condições:

- a) Nas **votações abertas** somente votará para decidir nos casos de empate;
- b) Nas **votações secretas** votará sempre e para decidir nos casos de empate;

Parágrafo Único – O voto do presidente da Assembléia no processo eleitoral obedecerá regulamentação própria no Capítulo XI deste Regimento;

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária é reunião privativa do quadro Acadêmico; excepcionalmente poderão participar convidados especiais;

Art. 27 – Da Assembléia Geral Extraordinária é facultada a participação de convidados especiais, médico-veterinários ou não, desde que suas presenças guardem relação com a Ordem do Dia da reunião, ou venham suas pessoas a dignificar a Assembléia.

Art. 28 – A Assembléia Geral investida de caráter solene terá sua organização e protocolo sob a responsabilidade de uma **Comissão Cerimonial**, com atribuições definidas no Art. 87 deste regimento.

Art. 29 – A Assembléia Geral de caráter não solene terá sua organização e roteiro dos trabalhos atribuídos à Diretoria Acadêmica.

II DA PLENÁRIA

Art. 30 – As Sessões Plenárias têm a sua natureza de suas atribuições, suas formas



de instalação e competências disciplinadas nos Artigos 19 e 20 do Estatuto.

Art. 31 – A Sessão Plenária **Ordinária** será realizada a cada dois (2) meses, e extraordinariamente a qualquer momento, por convocação da Diretoria ou por decisão de um terço (1/3) do quadro Acadêmico.

Parágrafo Único – As **Plenárias Extraordinárias** poderão revestir-se de pompas solenes, conforme disposto no Capítulo XIII deste Regimento.

Art. 32 – A Sessão Plenária **Ordinária** se instalará em primeira convocação na hora marcada, com o quorum da maioria absoluta da totalidade do quadro Acadêmico e, meia (1/2) hora após, com qualquer número de Acadêmicos presentes.

Art. 33 – O quorum para a instalação da Plenária de caráter Extraordinário obedecerá o disposto no Art. 20 deste Regimento.

Art. 34 – As deliberações tomadas em Sessão Plenária são passíveis de recurso revisional, individual ou coletivo, por parte de Acadêmicos ou por quem das mesmas formular discordância.

§ 1º - O recurso, por escrito, será dirigido à Diretoria Acadêmica, a quem cabe examiná-lo, dando-lhe ou não provimento;

§ 2º - Caso provido, o recurso será encaminhado à apreciação e deliberação de uma Assembléia geral Extraordinária, para tanto expressamente convocada;

Art. 35 – Aplicam-se às Sessões Plenárias as disposições contidas nos Artigos 19, 21, 23 a 25 e 27 a 29 deste Regimento.

III DA DIRETORIA

Art. 36 – Como órgão executivo de administração da Academia, a Diretoria é composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário-Geral
- Tesoureiro

Parágrafo Único – Todos os cargos diretivos são honoríficos e de alta relevância, sendo vedado qualquer tipo de remuneração a seus integrantes (Art. 21, §3º do Estatuto).

Art. 37 – Os ocupantes de cargos de Diretoria são indicados mediante eleição em Assembléia Geral Ordinária dentre os Acadêmicos Titulares, para um mandato de dois



(2) anos, sendo permitida apenas uma reeleição (Art. 21, § 1º do Estatuto).

Parágrafo Único – O processo eleitoral tem suas normas disciplinadas pelo Capítulo XI deste regimento.

Art. 38 – A posse dos membros eleitos da Diretoria encontra-se disciplinada no Capítulo XII deste Regimento.

Art. 39 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, de forma extraordinária a qualquer momento, sempre que assuntos relevantes e de maior urgência assim o exigirem, por convocação de sua presidência.

Parágrafo Único – As datas das reuniões ordinárias mensais são pré-definidas, mediante calendários semestrais, previamente elaborados e aprovados pela Diretoria.

Art. 40 – A Diretoria reunir-se-á e deliberará com a presença de pelo menos três (3) de seus membros, salvo quando se tratar de assuntos de mero expediente, caso em que bastará a presença de dois (2) diretores, sendo um obrigatoriamente o presidente ou o vice-presidente.

Art. 41 – As deliberações de Diretoria serão tomadas por maioria simples, em votação aberta; caso necessário, o voto do presidente será sempre decisivo.

Art. 42 – O secretário-geral lavrará a Ata da reunião de Diretoria, que será lida na reunião subsequente, apreciada e aprovada com ou sem emendas e assinada pelos diretores que dela participaram.

Art. 43 – Nas faltas ou impedimentos eventuais de membro da Diretoria o mesmo será substituído interinamente por outro diretor, na ordem estabelecida no Art. 36 deste Regimento, acumulando o substituto ambos os cargos e funções.

Parágrafo Único – O secretário-geral substituirá o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais;

Art. 44 – Considerar-se-á vago o cargo de membro da Diretoria nas seguintes situações:

- A** - Por renúncia individual ao cargo;
- B** - Por falecimento;
- C** - Por afastamento do cargo por pedido de licença superior a cento e oitenta (180) dias consecutivos;
- D** - Por deixar de comparecer a seis (6) reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria de forma consecutiva sem justificativa, durante o período de doze (12) meses de mandato;



-
-
- E - Por perda ou afastamento definitivo da prerrogativa do exercício da atividade Acadêmica no âmbito da Academia do que trata o Capítulo III em seu Art. 7. Incisos I e III deste Regimento;
 - F - Por renúncia coletiva da Diretoria;

§ 1º - Caso uma das situações nominadas nas alíneas “A e E” acima venha ocorrer faltando **mais de noventa (90) dias** para o término do mandato da Diretoria:

- a) Se a vacância do cargo for a de presidente, assumirá o vice-presidente até o fim do mandato; para o cargo então vago de vice-presidente será eleito um novo Acadêmico, em Assembléia Geral Extraordinária, por maioria simples e votação aberta, que tomará posse imediata do cargo;
- b) As vacâncias dos demais cargos de Diretoria serão preenchidos por eleição em Assembléia Geral Extraordinária, na forma mencionada na acima alínea “a”.

§ 2º - Caso as situações de vacância ocorrerem faltando **menos de noventa (90) dias** para o término do mandato diretivo, o cargo vago será ocupado de forma definitiva por outro membro da Diretoria, na forma disposta no Art. 43 deste regimento para os casos de faltas ou impedimentos eventuais;

§ 3º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria (letra “F”) esta deverá ser oficialmente comunicada ao quadro Acadêmico reunido em Sessão Plenária, com justificativa do ato, cabendo ao Plenário:

- a) Apreciar e deliberar sobre o pedido de renúncia; caso necessário, a decisão será tomada pela maioria simples;
- b) Aceita a renúncia, assumirá de imediato e interinamente a presidência o Acadêmico mais idoso;
- c) Deliberar sobre a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária (Art. 19 deste Regulamento) para fins de eleger e dar posse imediata a uma nova Diretoria (Art. 18, alínea “c”), cujo processo eleitoral obedecerá as normas regimentais;
- d) A nova Diretoria eleita completará o mandato daquela renunciante;

Art. 45 – Verificada a vacância individual de cargo diretivo, cabe a Diretoria dar formal ciência do fato ao quadro Acadêmico e o nome do seu substituto interino e, se for o caso, convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para a eleição do novo ocupante do cargo vago, tudo isto obedecendo às disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 44 deste Regimento.

Art. 46 – É facultado a membro diretivo licenciar-se temporariamente do cargo pelo período máximo e consecutivo de até cento e oitenta (180) dias, mediante requerimento justificatório dirigido à presidência da Diretoria, a quem cabe deferir ou



não o pedido; caso deferido, dar-se-á ciência formal ao quadro Acadêmico.

Parágrafo Único – Licença por período superior a cento e oitenta (180) dias determinará a vacância do cargo, conforme a letra “C” do Art. 44 deste Regimento;

Art. 47 – As competências da Diretoria executiva da Academia estão definidas no Art. 22 e seus Incisos do Estatuto.

Art. 48 – As atribuições do **PRESIDENTE** estão definidas pelo Art. 23 do Estatuto.

Art. 49 – As atribuições do **VICE-PRESIDENTE** estão definidas pelo Art. 24 do Estatuto.

Art. 50 – As atribuições do **SECRETÁRIO-GERAL** estão definidas pelo Art. 25 do Estatuto.

Art. 51 – As atribuições do **TESOUREIRO** estão definidas pelo Art. 26 do Estatuto.

Art. 52 – Aos membros da Diretoria, ao término de seus mandatos, lhes serão conferidos como honraria diploma de “**Serviços Relevantes Prestados à Academia Rio-Grandense de Medicina Veterinária**”.

§ 1º - A referida distinção será outorgada por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária que dará posse à nova Diretoria da Academia;

§ 2º - Fica a critério do Plenário a outorga da distinção ao membro da Diretoria que deixou de cumprir na integralidade seu mandato, avaliadas suas razões determinantes, expressas neste Regimento (Artigo 44 e suas letras, parágrafos e alíneas).

Art. 53 – Constituído o quadro inicial da Academia composto por seus Acadêmicos Titulares Fundadores será por estes eleita uma **Diretoria Provisória**, cuja forma eletiva, posse, duração de mandato, definição de cargos e competências estão definidos nos artigos 27 a 30 do Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 – A eleição, posse, duração do mandato, constituição e competências estão definidos nos artigos 31 e 32 e seus parágrafos únicos do Estatuto.



Parágrafo Único – Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições contidas no Art. 52 e seus parágrafos deste Regimento;

Art. 55 - São atribuições do CONSELHO FISCAL:

- a) Emitir parecer sobre os balancetes contábeis, as propostas orçamentárias e outros documentos de despesas e de receitas a nível de Diretoria, bem como sobre as minutas de contratos e outros instrumentos relativos à obrigações de natureza administrativo-financeira;
- b) Opinar, quando solicitado, sobre a aplicação das disponibilidades financeiras da Academia advindas de suas receitas ordinárias e extraordinárias e de saldos orçamentários verificados, bem como sobre a situação patrimonial da Academia;

Art. 56 – As substituições de membro conselheiro ou renúncia coletiva no âmbito do Conselho Fiscal, obedecerão as seguintes disposições:

- a) Nas faltas eventuais ou afastamento temporário de conselheiro titular assume interinamente o conselheiro suplente;
- b) No afastamento definitivo de conselheiro titular (vacância de cargo) assume em definitivo o conselheiro suplente; no caso de duas ou mais vacâncias de cargos serão eleitos tantos novos conselheiros titulares quanto o necessário para completar o número original de três (03), acrescido de um suplente, a eleição será em Assembléia Geral Extraordinária para tal convocada;
- c) Em caso de renúncia coletiva, cabe aos conselheiros oficializá-la de forma conjunta à Diretoria que ajuizará sobre o deferimento ou não, frente às justificativas apresentadas; caso aceita a renúncia, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para fins de eleger e dar posse imediata aos novos membros do Conselho Fiscal, que completarão o mandato daqueles renunciantes;

Parágrafo Único – As vacâncias de cargos e a forma de eleição de que trata este artigo obedecerão as disposições pertinente expressas no Art. 44 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 57 – A constituição dos bens patrimoniais da Academia, suas fontes de receita,



natureza das despesas e liquidação patrimonial no caso de sua dissolução, estão definidos nos Artigos 33 a 36 do Estatuto.

Parágrafo Único – O valor da contribuição compulsória semestral dos Membros Acadêmicos corresponderá a uma (01) vez o salário mínimo regional; fica desobrigado desta contribuição o Acadêmico afastado definitivamente de sua prerrogativa de exercício da atividade Acadêmica, conforme normas expressas no Capítulo III deste Regimento;

Art. 58 – É da competência do **tesoureiro** ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da Academia, com as seguintes atribuições (Art. 26, alínea “a” do Estatuto).

- a) Inventariando-os e registrando-os em livro próprio;
- b) Sugerindo ações que busquem, através de doações e aquisições, enriquecer o acervo patrimonial Acadêmico;
- c) Tomando posição frente à situações de alienação e permuta de bens patrimoniais;
- d) Elaborando e apresentando relatórios pormenorizados da situação patrimonial da Academia;

Art. 59 – A critério da Diretoria poderá ser criada a figura de **Diretor de Patrimônio**, conforme dispõe o Capítulo IX deste regimento, assumindo as competências e as atribuições regimentais expressas no anterior Art. 58.

Art. 60 – A alienação, a aquisição e a permuta de bens patrimoniais da Academia, bem como sua dissolução, têm com fórum deliberativo a Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim expressamente convocada (Art. 36, Parágrafo Único do Estatuto).

§ 1º - A Instalação da Assembléia requer o quorum mínimo de quatro quintos (4/5) da totalidade do quadro Acadêmico;

§ 2º - A Assembléia deliberará pela maioria de quatro quintos (4/5) dos Acadêmicos presentes em votação aberta, cabendo ao presidente votar tão somente para decidir em caso de empate (Art. 25 deste Regimento);

§ 3º - A Assembléia de que trata o presente Artigo é privativa do quadro Acadêmico;



CAPÍTULO IX DOS DIRETORES ESPECIAIS

Art. 61 – A Diretoria poderá criar os cargos de **Diretor de Patrimônio** e de **Diretor de Biblioteca e Arquivo**, ad-referendum das instâncias superiores da Academia.

Parágrafo Único - Os cargos criados, em sendo de assessoramento e de confiança da Diretoria, serão automaticamente extintos ao término do mandato desta;

Art. 62 - Os cargos serão criados por Resolução de Diretoria, constando da mesma os nomes de seus respectivos ocupantes.

Art. 63 - Os ocupantes dos cargos não serão eleitos mas indicados e aprovados por consenso pela Diretoria, com suas pré-aquiescências.

Art. 64 - O exercício do cargo não será remunerado.

Art. 65 - Os ocupantes dos cargos serão escolhidos dentre os Acadêmicos Titulares, incluindo-se aqueles que já desempenham funções nas Comissões de que tratam os Capítulos VIII e X do Estatuto e deste Regimento, respectivamente.

Parágrafo Único - É facultado ao vice-presidente da Diretoria, por delegação da presidência, assumir cumulativamente um dos cargos criados, afastando-se do mesmo quando substituir em definitivo o presidente; nesse caso, poderá ser indicado um novo ocupante, ou os cargos retornarão às atribuições regimentais do secretário-geral (Biblioteca e Arquivo) e do tesoureiro (Patrimônio);

Art. 66 - Excepcionalmente, a critério da Diretoria e aprovação prévia do Plenário, poderão ser convidados para ocupar os cargos médico-veterinários não Acadêmicos, de reconhecida competência para o perfeito desempenho das funções que lhes serão afetas.

Art. 67 - A exoneração dos ocupantes dos cargos poderá ocorrer a qualquer momento por vontade própria ou por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único - Verificada a exoneração, cabe à Diretoria decidir sobre a extinção do cargo ou a indicação de um novo ocupante.

Art. 68 - A competência e atribuições do cargo de **Diretor de Patrimônio** estão



expressas no Art. 58 deste Regimento.

Art. 69 - São as seguintes competências do cargo de **Diretor de Biblioteca e Arquivo** e seus respectivos acervos.

I DA BIBLIOTECA

§ 1º - Compete ao **Diretor de Biblioteca** ter sob sua guarda, administração e direção o acervo bibliotecário da Academia;

§ 2º - São atribuições do **Diretor de Biblioteca**:

- a) Organizá-la e disciplinar o seu uso;
- b) Receber doações de obras, revistas, etc. que venham a enriquecer seu acervo bibliográfico;
- c) Promover permuta de publicações da Academia com as demais instituições congêneres, entidades da classe e instituições de ensino médico-veterinário a níveis regionais, nacional e internacional;
- d) Sugerir a aquisição de obras técnico-científicas e culturais e a assinatura de revistas e outros periódicos de interesse médico-veterinário;
- e) Elaborar e apresentar relatórios das atividades e do acervo da Biblioteca;

§ 3º - O **acervo da Biblioteca** constará de:

- a) Obras didáticas que digam respeito à prática e ao ensino da Medicina Veterinária e áreas afins;
- b) Revistas, jornais, relatórios, informes, boletins, anais, arquivos e outros periódicos editados pela ARGMV e pelas Academias congêneres, entidades da classe e instituições de ensino médico-veterinário e áreas afins a nível regional, nacional e internacional;
- c) Trabalhos apresentados por médico-veterinários em congressos, reuniões técnico-científicas, simpósios, painéis e outros eventos de natureza profissional;
- d) Dissertações e defesa de teses em Medicina Veterinária e áreas afins (mestrado e doutorado);
- e) Obras e publicações outras de autoria de Acadêmicos e seus Patronos constantes de seus respectivos currículos, sob a forma original, xerográfica ou eletrônica;
- f) Obras biográficas de médico-veterinários de autores diversos;
- g) Obras comemorativas de sentido histórico das instituições de ensino médico-veterinário do Rio Grande do Sul e de outras unidades da federação;
- h) Obras literárias de cultura geral de autoria ou co-autoria de médico-



-
-
- veterinários;
- i) Publicações de natureza diversas recebidas por doações de terceiros;
 - j) Outras obras e publicações do interesse profissional;

II DO ARQUIVO

§ 1º - Compete ao **Diretor de Arquivo** ter sob sua guarda, administração e direção toda a documentação constante do seu acervo;

§ 2º - São atribuições do **Diretor de Arquivo**:

- a) Coligir e organizar a documentação relativa aos dados biográficos e curriculares dos Membros Acadêmicos e seus Patronos, atualizando-os periodicamente;
- b) Coligir a documentação relacionada com a origem histórica da Academia Rio-Grandense de Medicina Veterinária: sua fonte institucionalizadora, suas datas marcantes, seus Acadêmicos Fundadores e respectivos Patronos, seu primeiro presidente e demais membros diretivos.
- c) Manter um arquivo iconográfico relacionado à Academia, seus Acadêmicos, Patronos e membros Honorários;
- d) Buscar as documentações que identifiquem a história das entidades da classe e das instituições de ensino da Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul;
- e) Reunir depoimentos, autógrafos, audiovisuais, filmes, registros fotográficos e outros documentos que interessem à história e à memória da Medicina Veterinária no Rio Grande do Sul;
- f) Buscar junto às instituições governamentais do Estado os registros do seus feitos históricos, dos quais a Medicina Veterinária teve significativa e decisiva participação;
- g) Organizar e fazer publicar o catálogo do Arquivo da Academia;
- h) Promover a permuta de documentos constantes no Arquivo com as demais instituições Acadêmicas médico-veterinários do país, como forma de enriquecer o seu acervo;
- i) Elaborar e apresentar relatórios das atividades do setor, sempre que para tanto for requerido;

Art. 70 - Na eventualidade da criação e provimento dos cargos de Diretor de Patrimônio e de Diretor de Biblioteca e Arquivo previstos no presente Capítulo IX, suas competências e atribuições deixam de fazer parte das responsabilidades da tesouraria e da secretaria-geral, respectivamente, conforme dispõem os Artigos 25 (alínea "j") e 26 (alínea "a) do Estatuto.

Art. 71 – Por proposta da Diretoria e aprovação do Plenário, os ocupantes dos cargos de diretores de Patrimônio e de Biblioteca e Arquivo poderão ser agraciados, ao



término de suas gestões, com a honraria e outorga de diploma de “**Serviços Relevantes Prestados à Academia Rio-Grandense de Medicina Veterinária**”, cuja outorga será feita em Sessão Plenária Ordinária.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 72 – São órgãos de apoio e assessoramento à administração da Academia, de natureza permanente ou eventual.

I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 73 – São assim tituladas as seguintes comissões:

- a) **Comissão de Recuperação da História da Medicina Veterinária;**
- b) **Comissão Científica, de Editoração e Difusão Cultural;**

Art. 74 – Os membros das Comissões Permanentes não são eleitos, mas indicados pela Diretoria e com mandato coincidente ao desta.

Parágrafo Único – A posse dos membros dar-se-á em Sessão Plenária de natureza ordinária;

Art. 75 – Cada Comissão será constituída por três (3) membros Acadêmicos, dos quais um será o presidente e outro o relator pelos próprios membros escolhidos, cujos nomes serão designados por Resolução de Diretoria.

§ 1º - Das Comissões poderão participar membros da Diretoria;

§ 2º - É facultado a médico-veterinário não Acadêmico, mediante convite, a participar como membro de Comissão Permanente, condicionado à aprovação do Plenário.

§ 3º - É facultado à Comissão buscar assessoramento eventual de médicos veterinários não Acadêmicos no desempenho de seu trabalho;

§ 4º - O membro de uma Comissão poderá afastar-se do cargo a qualquer momento, por vontade própria ou por decisão da Diretoria; nessa eventualidade, esta indicará seu substituto, dentro do que preceitua este Regimento.



§ 5º - É facultado a um mesmo membro Acadêmico participar de ambas as Comissões Permanentes;

Art. 76 – A Comissão reunir-se-á dentro de uma programação a ser pela mesma estabelecida.

Art. 77 – Os serviços prestados pelas Comissões Permanentes são considerados de natureza relevante, e, como tal seus membros, ao término de seus mandatos e por proposta da Diretoria, serão agraciados com diplomas de **Reconhecimento por Serviços Relevantes Prestados à Academia**.

Parágrafo Único – A outorga da honraria será feita em Sessão Plenária de natureza ordinária;

Art. 78 – São atribuições da **Comissão de Recuperação da História da Medicina Veterinária**:

- a) Identificar junto à entidades da classe e instituições de ensino médico-veterinário e organismos governamentais e da esfera privada toda a documentação, sob as formas escrita, filmada, audiovisualizada e outras, que digam respeito à **História da Medicina Veterinária**, com destaques para datas, efemérides, fatos históricos e seus vultos mais eminentes;
- b) Valer-se do assessoramento dos Membros Titulares da Academia na busca de subsídios que viabilizem o conhecimento de achados históricos da Medicina Veterinária dos quais têm conhecimento ou que dos mesmos participaram pessoalmente ou seus respectivos Patronos;
- c) Buscar o depoimento, via gravação sonora ou audiovisual, de vultos eminentes da Medicina Veterinária, que, por sua vivência profissional nos diferentes ramos da profissão, muito fizeram e testemunharam como marcos importantes da profissão veterinária no Estado;
- d) Valer-se do assessoramento da Biblioteca e Arquivo da Academia no desempenho de seu trabalho;
- e) Elaborar e apresentar relatórios de suas atividades, sempre que para tal for solicitado;

Art. 79 – São atribuições da **Comissão Científica, de Editoração e Difusão Cultural**:

- a) Estabelecer as metas de suas atividades, com propostas encaminhadas à apreciação da Diretoria;
- b) Programar eventos de cunhos técnico-científicos e culturais a serem promovidos pela Academia isoladamente ou com a co-participação de entidades da classe e instituições de ensino médico-veterinário;
- c) Participar conjuntamente com a Diretoria dos eventos técnico-científicos



-
-
- e culturais para os quais a Academia tenha sido convidada;
- d) Buscar o assessoramento das áreas científicas da Medicina Veterinária para o desempenho de seu trabalho;
 - e) Estabelecer regras básicas para os concursos a prêmios de obras técnicas, científicas e tecnológicas instituídos pela Academia, com ou sem patrocínio de terceiros, avaliando o mérito e decidindo sobre as obras vencedoras;
 - f) Representar a Academia nas reuniões das comissões científicas instituídas pelas entidades da classe, preparatórias à realização de congressos e eventos similares pelas mesmas promovidos;
 - g) Editar, sob forma de fascículos, a biografia e a obra profissional individualizada dos Acadêmicos da ARGMV e de seus respectivos Patronos, bem como dos membros Honorários da Academia;
 - h) Reeditar trabalhos de tiragem já esgotada de autoria ou co-autoria dos membros Acadêmicos, seus Patronos, dos membros Honorários e de médicos veterinários já falecidos;
 - i) Editar publicações temáticas que digam respeito a fatos e momentos históricos da Medicina Veterinária no Rio Grande do Sul;
 - j) Valer-se do assessoramento da Comissão de Recuperação da História da Medicina Veterinária, da Biblioteca e Arquivo da Academia, no que diz respeito à editoração e difusão na área de suas atribuições;
 - k) Editar periodicamente a “**Revista da Academia Rio-Grandense de Medicina Veterinária**”, cujo conteúdo registrará suas atividades administrativas, técnico-científicas, sociais e culturais, os trabalhos da Comissões Permanentes, da Biblioteca e Arquivo; as solenidades realizadas; os títulos honoríficos concedidos; a posse de novos Acadêmicos; o editorial “A Palavra do Presidente”; e informações e destaque outros do interesse da Academia e da classe médico-veterinário como um todo;
 - l) Elaborar e encaminhar à Diretoria Acadêmica relatórios periódicos ou sempre que solicitados contendo informações sobre suas atividades editoriais, técnico-científicas e culturais, de forma a viabilizar sua ampla divulgação no meio Acadêmico profissional e áreas afins.
 - m) Editar os **Anais da Academia Rio-Grandense de Medicina Veterinária**, enfocando fatos marcantes para a história da instituição.
 - n) Servir de comissão julgadora de mérito aos concorrentes a prêmios de distinções homenageatórias instituídos pela Academia.
 - o) Outras atribuições afins determinadas pela Diretoria ou por deliberação plenária.

II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 80 – São assim tituladas as comissões que se caracterizam pela sua natureza eventual, criadas para o desempenho de uma finalidade específica, sempre que



assuntos relevantes assim o indicarem.

Art. 81 – Dentre as comissões passíveis de serem criadas tendo em vista as disposições este Regimento, titulam-se as seguintes (Art. 38 do Estatuto).

- A** - Comissão Cerimonial
- B** - Comissão de Admissão de Novos Acadêmicos
- C** - Comissão de Exclusão de Acadêmico da Prerrogativa do Exercício de Atividades no Âmbito da Academia;

Parágrafo Único – Outras comissões que vierem a ser criadas serão disciplinadas pela Diretoria no próprio ato da criação, tendo em conta os propósitos para os quais forem instituídas;

Art. 82 – Os membros das comissões não serão eleitos mas indicados por Resolução de Diretoria, a quem cabe dar-lhes posse.

Parágrafo Único – As comissões serão extintas tão logo sejam cumpridas as finalidades para as quais foram criadas;

Art. 83 – As comissões serão constituídas por três (03) membros Acadêmicos dos quais um será o presidente e o outro o relator, pelas mesmas indicados.

§ 1º - Fica facultada a participação de membro da Diretoria na Comissão de Cerimonial;

§ 2º - A Comissão de Admissão de novos Acadêmicos tem sua composição disciplinada pelo Art. 13, item 2º, alíneas “d” e “e” deste Regimento;

§ 3º - Fica vedada a participação de membro da Diretoria na Comissão de Exclusão de Acadêmico da Prerrogativa do Exercício de Atividade no Âmbito da Academia;

§ 4º - O membro de uma comissão poderá ser afastado do cargo a qualquer momento, por vontade própria ou por decisão da Diretoria, a quem cabe indicar seu substituto;

Art. 84 – As comissões reunir-se-ão mediante programação pelas mesmas estabelecida, de forma a cumprir suas finalidades nos prazos pré-determinados.

Art. 85 – As decisões nas comissões, quando necessário, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros;

Art. 86 - A critério e indicação da Diretoria, os membros de uma comissão poderão ser distinguidos com o “**Diploma de Reconhecimento por Serviços Prestados**” a



Academia”, cuja outorga será feita em Sessão Plenária de caráter ordinário;

Art. 87 – Compete à Comissão Cerimonial:

- a) Operacionalizar os procedimentos relativos à organização administrativa das sessões solenes da Academia, compatibilizando-os às peculiaridades do evento, com vistas ao seu perfeito desenvolvimento;
- b) Elaborar o protocolo de funcionamento da solenidade tendo em conta as disposições contidas no Capítulo XIII deste Regimento, submetendo-as à apreciação e aprovação prévia da Diretoria Acadêmica.

Art. 88 – Compete à **Comissão de Admissão de Novos Acadêmicos** participar com ações específicas do processo seletivo de preenchimento de vagas Acadêmicas, na forma como expressam as disposições próprias do Art. 13, item 2º deste Regimento.

Art. 89 – Compete à **Comissão de Exclusão de Acadêmico da Prerrogativa do Exercício de suas Atividades no Âmbito da Academia** participar com ações específicas do processo de exclusão de Membro Acadêmico de sua prerrogativa de exercitar atividades no âmbito da Academia, conforme disposições próprias contidas no artigo 7, inciso I, parágrafo 1º, alínea “A” deste Regimento.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

I DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 90 – São órgãos do processo de eleições na Academia:

- A** - A Diretoria
- B** - A Assembléia Geral Ordinária
- C** - A Coordenadoria Eleitoral

Art. 91 – Compete à **Diretoria**:

- a) Organizar o processo eleitoral.
- b) Disponibilizar o material indispensável ao sistema de votação:
 - **Urna**;
 - **Cédulas de Votação** contendo os seguintes dizeres: cargo eletivo, nome do candidato, opção **SIM** e opção **NÃO**;
 - **Folha de Votação** com a nominata de todos os Acadêmicos e espaços para as respectivas assinaturas;



-
-
- **Relação dos Acadêmicos não aptos a votar e serem votados** com suas respectivas justificativas;
 - **Folha para o Escrutínio** dos votos, individualizada para cargo eletivo, com espaços para os nomes dos candidatos e totais de votos **SIM** e **NÃO** recebidos;
 - **Folha para Ata Conclusiva** da mesa escrutinadora, que registrará os números finais do processo de votação para cada cargo eletivo;
 - **Folha para o Ato de Proclamação** dos membros eleitos.
- c) Instalar e encerrar a Assembléia Geral Ordinária, por sua presidência.

Art. 92 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Atuar com o órgão executor e deliberativo no processo eleitoral;
- b) Designar os Acadêmicos que irão presidir e secretariar a mesa dos trabalhos;
- c) Designar os membros da Coordenadoria Eleitoral;
- d) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- e) Proclamar os eleitos;
- f) Deliberar sobre a posse dos eleitos.

Art. 93 - Compete à Coordenadoria Eleitoral:

- a) Dirigir o processo de votação;
- b) Desempenhar as atribuições de mesa receptora e de mesa escrutinadora de votos;
- c) Elaborar a Ata Conclusiva com os resultados finais da votação e promover sua avaliação;
- d) Elaborar o Ato de Proclamação dos membros eleitos;

§ 1º - A coordenadoria será constituída por dois (02) membros Acadêmicos escolhidos e aprovados por consenso pela Assembléia;

§ 2º - É vedada a participação na Coordenadoria do presidente em exercício da Academia, bem como do presidente e do secretário da mesa diretiva da Assembléia.

II DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 94 – Serão eleitos os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal previstos nos Artigos 21 e 32 do Estatuto, respectivamente.



III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 95 – A convocação e instalação da Assembléia Geral Ordinária para fins do processo eleitoral na Academia obedecerão às disposições contidas no Art. 17, alíneas “a” e “b” e seus respectivos parágrafos deste Regimento.

Parágrafo Único – Nos casos de suspensão ou transferência das eleições por decisão da Diretoria, cabe a sua presidência dar ciência ao quadro Acadêmico, em tempo hábil, marcando nova data e registrando o(s) motivo(s) de tal decisão;

IV DO QUÓRUM PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

Art. 96 – A Assembléia Eleitoral será instalada com a presença mínima de dois terços (2/3) da totalidade do quadro Acadêmico, cujo quórum será verificado pelo presidente da Academia ao instalar a Assembléia Eleitoral;

§ 1º - Para efeito desse quórum serão considerados aqueles Acadêmicos no pleno gozo de seus direitos e prerrogativas no âmbito da Academia.

§ 2º - Em não verificando-se o quórum exigido a Assembléia decidirá, por maioria simples:

- a) pela transferência das eleições para nova data em 2ª convocação, definindo-a para dentro do período máximo de quinze (15) dias, com nova verificação de quórum; ou
- b) pela realização das eleições com o número de Acadêmicos presentes à Assembléia;

V DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Art. 97 - Está apto a votar e ser votado o Membro Acadêmico Titular no pleno gozo de seus direitos e prerrogativas inerentes ao exercício Acadêmico no âmbito da Academia.

§ 1º - Fica assegurado o direito de voto e de candidatar-se àquele Membro que, embora respondendo processo de exclusão ou de afastamento definitivo do exercício da atividade Acadêmica (Art. 7, incisos I e III deste Regimento), tem tais processos pendentes de decisão definitiva das instâncias superiores da Academia;



§ 2º - Fica vedado o direito de votar e ser votado ao Acadêmico afastado temporariamente de sua atividade no âmbito da Academia, por licença requerida e concedida (Artigo 7º, inciso II e seus parágrafos deste Regimento), enquanto durar o período de afastamento;

§ 3º - O presidente da Assembléia Eleitoral terá direito a voto e ser votado, porém não decide nos casos de empate, que terá disciplinamento especial (Art. 102, item 10 deste Regimento);

§ 4º - Fica assegurado o direito de voto a todos membros da Diretoria com mandato vigente, bem como ao presidente e secretário dirigentes da mesa dos trabalhos, respeitando o disposto no anterior parágrafo 3º;

§ 5º - É exigência para direito de voto e ser votado o cumprimento das obrigações financeiras do Acadêmico junto à tesouraria; a regularização poderá ser feita até momentos antes da instalação da Assembléia;

§ 6º - Fica vedada a candidatura de um mesmo Membro Acadêmico a mais de um cargo eletivo;

§ 7º - Na eleição da primeira diretoria da Academia é facultada a candidatura de membro da Diretoria Provisória, a qualquer cargo eletivo.

VI DA DEFINIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 98 – A definição e oficialização pela Assembléia dos candidatos para cargo eletivo ocorrerá em momento próprio anunciado pelo presidente da mesa dos trabalhos, podendo ocorrer:

- a) Por manifestação do próprio Acadêmico interessado em candidatar-se;
- b) Por indicação individual, grupal ou coletiva dos demais Acadêmicos, com a devida aquiescência do membro indicado;

VII DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 99 – A eleição para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será processada mediante votação individual, direta e secreta.

Parágrafo Único – Fica vedado no sistema eleitoral os seguintes procedimentos:

- a) Votação simbólica ou por consenso;
- b) Abstenção de voto;



-
-
- c) Voto nulo;
 - d) Voto por correspondência;

Art. 100 – A eleição para membros da Diretoria será feita para cada cargo isoladamente, obedecendo-se à seguinte ordem eletiva: presidente, vice-presidente, secretário-geral e tesoureiro.

Art. 101 – A eleição do Conselho Fiscal será feita sob a forma conjunta de três (03) membros titulares e do membro suplente.

VIII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E ESCRUTÍNIO DE VOTOS

Art. 102 – O processo obedecerá o seguinte **Roteiro de Procedimentos**:

Item 01 – O presidente da mesa dará por aberto o processo solicitando à Assembléia a indicação, por consenso, dos dois (02) membros Acadêmicos que comporão a **Coordenadoria Eleitoral**, dos quais um será designado seu presidente e outro o secretário, dando-lhes posse, convidando-os a participar da mesa dos trabalhos e comunicando-lhes suas atribuições, expressas no Art. 93 deste Regimento.

Item 02 – O presidente da mesa solicita ao secretário da mesma:

- a) A leitura das **normas eleitorais** expressas nos Artigos 90 a 101, deste Regimento;
- b) A leitura da **relação dos nomes Acadêmicos** que, segundo a Diretoria, **não estão aptos** a participar do processo eleitoral, como votantes e candidatos, com suas respectivas justificativas.
- c) A tomada das assinaturas dos Acadêmicos presentes à Assembléia na **Folha de Votação** que a seguir será processada.

Item 03 – O presidente da mesa anuncia **aberta a eleição para um determinado cargo eletivo**, passando a direção dos trabalhos a serem seguidos à **Coordenadoria Eleitoral**.

Item 04 – O presidente da Coordenadoria coloca a palavra à disposição da Assembléia com vistas à **indicação dos candidatos** ao cargo em eleição, na forma expressa no Artigo 98 deste Regimento.

Item 05 – Conhecidos os candidatos, o presidente da Assembléia **oficializará seus nomes** ao cargo em eleição.

Item 06 – Oficializados os candidatos, o secretário da Coordenadoria preencherá a **Cédula de Votação SIM e NÃO** para o referido cargo,



individualizada para cada um dos candidatos, as distribuindo aos Acadêmicos com o direito à voto.

Item 07 – O presidente da Coordenadoria, de posse da **Folha de Votação**, já assinada pelos Acadêmicos, os chamarão individualmente e pela ordem da listagem, para depositarem na **urna** a(s) cédula(s) recebida(s), devidamente assinalada(s) com um “X” na opção **SIM** (aprovando o candidato) ou na opção **NÃO** (rejeitando o candidato).

Item 08 – Concluída a votação, cabe à coordenadoria processar a contabilização e o escrutínio dos votos **Sim** e **Não** recebidos por cada candidato, cujos resultados será registrados na **Folha de Escrutínio** referente ao cargo sob eleição; assim se procederá para todos os cargos eletivos individualmente (Diretoria) e sob forma conjunta (Conselho Fiscal).

Item 09 – Encerrando o processo de contabilização e escrutínio de votos para todos os cargos eletivos, cabe à Coordenadoria elaborar e assinar a **Ata Conclusiva** do processo de votação, na qual serão registrados e avaliados os números finais de votos **SIM** e **NÃO** recebidos por cada candidato concorrente aos diferentes cargos sob eleição; tal Ata será repassada ao presidente na mesa dos trabalhos, que oralmente dará ciência da mesma à Assembléia.

Item 10 – Na **avaliação dos resultados** do escrutínio de votos para os cargos de **Diretoria**, serão observados os seguintes critérios:

Hipótese 01 - Concorre ao cargo apenas **um (01) candidato**:

- a) Será considerado eleito, caso obtiver a maioria simples dos votos **SIM**;
- b) Caso houver igualdade entre os votos **SIM** e **NÃO**, caberá à Assembléia decidir, por maioria:
 - i. Pela eleição do candidato; ou
 - ii. Pela indicação de outro candidato a ser submetido a novo processo de votação;
- c) Caso os votos **NÃO** forem em número superior aos votos **SIM**, o candidato está reprovado pela Assembléia, que obrigatoriamente indicará um outro candidato a ser submetido a novo processo de votação;

Hipótese 02 - Concorrem ao cargo **dois (02) candidatos**:

- a) Será considerado eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos **SIM**;
- b) Caso houver empate de votos, será eleito o candidato mais antigo na profissão, e, como segundo critério, o mais idoso;



Hipótese 03 - Concorrem ao cargo **três (03) ou mais candidatos**;

- a) Será considerado eleito aquele que obtiver a maioria absoluta de votos **SIM**;
- b) Na falta de maioria absoluta, nova eleição será realizada entre os dois (02) candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver a maioria simples de votos **SIM**;
- c) Para todos os casos de empate de votos, serão observados os critérios definidos na alínea “b” da Hipótese 02.

Item 11 – Na **avaliação dos resultados** do escrutínio de votos para os cargos titulares e suplente do **Conselho Fiscal**, em tratando-se de eleição conjunta, serão considerados eleitos caso obtenham a maioria simples de votos **SIM**; nos casos de igualdade de votos ou de os votos **NÃO** superarem em números os votos **SIM**, aplicar-se-á os critérios definidos nas alíneas “b” e “c”, da hipótese 01 do anterior item 10.

Item 12 – Avaliados os resultados e definidos os Acadêmicos eleitos para os diferentes cargos, compete ao presidente da Assembléia **proclamar oficialmente** a nominata dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Academia, para o próximo biênio administrativo;

Item 13 – Proclamados os eleitos, cabe ao presidente da Assembléia convidar ao **Presidente eleito** e o **da Diretoria** com o mandato ainda vigente a participarem da mesa, e colocar a palavra à disposição da Assembléia para quem dela quiser fazer uso.

Item 14 – Encerrando o processo de eleição, o presidente da mesa convida os Acadêmicos para o segundo momento da Assembléia constante da Ordem do Dia, que será o da discussão e deliberação sobre a **posse dos eleitos** em Assembléia Geral Extraordinária (Artigo 18, alínea “b”, deste Regimento), oportunidade em que serão definidos:

- a) Data, local e hora da posse (Artigo 17, parágrafo 2º, deste Regimento);
- b) Natureza solene ou não do evento (Artigo 114, alínea “a” deste Regimento);
- c) Indicação de convidados especiais (Artigo 27 deste Regimento);
- d) Indicação do Acadêmico que em nome da Academia saudará seus novos dirigentes;
- e) Outras deliberações a juízo da Assembléia relevantes;

Item 15 - O processo eleitoral na sua integralidade constará **da Ata da Assembléia** a ser elaborada pelo secretário da mesa, na forma como dispõe o artigo 23 e seus parágrafos, deste regimento; será anexada à Ata toda a



documentação trabalhada pela Coordenadoria Eleitoral durante o processo de eleição na sua área de competências.

Art. 103 – Os casos omissos no presente processo eleitoral serão resolvidos pela própria Assembléia, por decisão da maioria simples de seus participantes.

CAPÍTULO XII DA POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 104 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse em **Assembléia Geral Extraordinária**, de conformidade com as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária que os elegeu (Artigo 102, item 14 deste Regimento).

Parágrafo Único – Definida a data, local e hora da instalação da Assembléia de posse esta estará automaticamente convocada, cabendo ao presidente em exercício da Academia expedir de imediato convocação para os demais Acadêmicos que estiverem ausentes da Assembléia eleitoral.

Art. 105 – A suspensão, transferência ou alterações de local, data e hora da Assembléia de posse será pelo presidente da Academia comunicada em tempo hábil ao quadro Acadêmico e aos convidados especiais, registrando seus motivos determinantes.

Art. 106 – A Assembléia de posse não terá quorum qualificado, sendo instalada com qualquer número de Acadêmicos a ela presentes.

Art. 107 – Cabe ao presidente em exercício da Academia presidir a instalação e a mesa dos trabalhos na Assembléia de posse e ao secretário-geral secretariá-la (Artigo 18, parágrafo 3º, deste Regimento).

Art. 108 – Caso a Assembléia de posse for ou não revestida de caráter solene aplicam-se, respectivamente, as disposições dos artigos 28 e 29 deste Regimento.

Art. 109 – Constará da Ordem do Dia da Assembléia de posse a deliberação sobre data, local e hora da próxima Sessão Plenária da Academia, na qual serão apreciados e julgados os **relatórios administrativo e financeiro** (com parecer do Conselho Fiscal) da Diretoria cujo mandato encerrou-se, bem como os das Comissões Permanentes e a situação patrimonial da Academia (Artigo 22, Inciso XIV, e Artigo 23, letra “m” do Estatuto).

Parágrafo Único – A critério da Diretoria, os documentos de que trata o



presente artigo, poderão ser, mediante cópias, encaminhados ao quadro Acadêmico previamente à Sessão Plenária na qual serão apreciados, com vistas ao seu melhor ajuizamento; ou opcionalmente, tais documentos serão dados ao conhecimento do Plenário, na própria Sessão, mediante leitura.

Art. 110 – A Ata da Assembléia de posse obedecerá às disposições do artigo 23 e seus parágrafos deste Regimento.

Art. 111 – Na Assembléia de posse assinarão o Livro de Presenças, além dos Acadêmicos, todos os convidados especiais.

CAPÍTULO XIII DAS SESSÕES SOLENES

Art. 112 – As sessões solenes da Academia serão instaladas em Assembléia Geral Extraordinária ou em Sessão Plenária Extraordinária.

Art. 113 – Serão **obrigatoriamente** de natureza solene os seguintes eventos:

- a) Recepção e posse de novos Membros Acadêmicos;
- b) Outorga de títulos honoríficos a Membros Honorários e Beneméritos;
- c) Atos comemorativos à data de fundação da Academia;

Parágrafo Único – Os citados eventos serão sempre instalados em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 114 – Serão **opcionalmente** revestidos de natureza solene, a critério da Diretoria ou por decisão majoritária das instâncias superiores da Academia, os seguintes eventos:

- a) Posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Homenagens póstumas;
- c) Recepção a personalidades eminentes;
- d) Concessão de prêmios e dignidades acadêmicas;
- e) Instalação de eventos culturais e técnico-científico promovidos pela Academia;
- f) Outros eventos considerados de magna relevância pela Academia;

Parágrafo Único – O evento acima nominado na alínea “a” será obrigatoriamente instalado em Assembléia Geral Extraordinária; aos demais, fica facultado ter também como fórum de instalação a Sessão Plenária



Extraordinária.

Art. 115 – Não terão caráter solene a Assembléia Geral Ordinária de que trata o artigo 17, deste Regimento e as Plenárias de natureza ordinária.

Art. 116 – Fica vedado nas comissões solenes manifestações de cunho político-ideológico e de sentido religioso.

Art. 117 – A Assembléia solene de **recepção e posse de novo Acadêmico**, organizada pela Comissão de Cerimonial na forma deste regimento (Artigo 87) obedecerá, no seu desenvolvimento, as seguintes diretrizes básicas:

- a) O presidente da Academia, à mesa, **instala a sessão** dizendo dos motivos da solenidade e convidando para **compôr a mesa** o secretário-geral da Academia, as autoridades presentes ou representadas, pela ordem hierárquica, e os Membros Honorários da Academia, caso presentes;
- b) O novo Acadêmico é **introduzido no recinto** por uma Comissão designado pelo presidente da Academia, sendo convidado a sentar-se à mesa ou a ocupar local de destaque previamente reservado;
- c) O presidente da Academia fará a **apresentação do novo Acadêmico**, seus dados biográficos e currículo profissional;
- d) O novo Membro titular será convidado a prestar o seguinte **Juramento Acadêmico**:

**“PROMETO RESPEITAR O ESTATUTO E O REGIMENTO DA ACADEMIA RIO-GRANDENSE DE MEDICINA VETERINÁRIA E PUGNAR PELO SEU ENGRANDECIMENTO.
PROMETO COLABORAR PARA O DESENVOLVIMENTO E CULTURA DA MEDICINA VETERINÁRIA, PARA O ESTUDO DA DEONTOLOGIA, DA HISTÓRIA E DA CIÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA.
PROMETO FRATERNIDADE E LEALDADE PARA COM MEUS PARES.”**

- e) O novo Acadêmico **recebe as insígnias da Academia**: o Capelo das mãos do seu presidente, e a Medalha e o Diploma de autoridades presentes à mesa;
- f) O secretário da mesa lê o **Termo de Posse**, lavrado em livro-próprio, que será assinado pelo novo Acadêmico;
- g) O presidente da mesa concede a palavra ao Acadêmico incumbido de **saudar o novo Titular** em nome da Academia, que falará da tribuna;
- h) **O novo Acadêmico fará uso da palavra**, na qual enaltecerá a figura do médico veterinário escolhido para Patrono de sua Cadeira Acadêmica;
- i) O presidente da Academia coloca a **palavra à disposição dos**



presentes à solenidade, após o que, encerra a sessão.

CAPÍTULO XIV DOS SÍMBOLOS DA ACADEMIA

Art. 118 – São símbolos Acadêmicos:

- I - o Capelo
- II - a Medalha
- III - o Brasão ou Escudo
- IV - a Bandeira
- V - o Hino

Art. 119 – O **Capelo**, a **Medalha** e o **Brasão** são símbolos com modelos já definidos e instituídos pela Academia, em sessão preparatória à solenidade de posse dos seus Acadêmicos Fundadores.

§ 1º - O Capelo e a Medalha serão de uso exclusivo dos Acadêmicos e pelos mesmos obrigatoriamente usados como indumentária nas sessões solenes, bem como nas representações oficiais da Academia nos eventos para os quais tenha sido convidada;

§ 2º - O Brasão constará de todos os papéis de expediente, da documentação gráfica da Academia, bem como de todos os instrumentos representativos de concessões honoríficas e de dignidades Acadêmicas.

Art. 120 – A **Bandeira** repete os elementos contidos no Brasão, localizados em sua parte central, tendo dois (02) panos (frente e verso), com fundo branco ou bege claro, nas dimensões de 1,30m X 0,90m, com haste metálica ou de madeira, e com dois (02) torçais dourados em suas partes laterais.

§ 1º - A Bandeira deverá permanecer hasteada à entrada do local de sede da Academia, nas seguintes situações:

- a) nos dias de festa nacional;
- b) nos dias 20 de setembro, comemorativos à data de Revolução Farroupilha;
- c) nos dias 28 de maio, comemorativos à data de fundação, instalação oficial e posse de Membros Fundadores da Academia;
- d) durante três (03) dias consecutivos e a meio mastro por motivo de falecimento de Acadêmico e de membro Honorário da Academia;



§ 2º - A Bandeira estará hasteada no recinto das sessões solenes da Academia, ao lado das bandeiras Nacional e do Rio Grande do Sul, bem como nos atos inaugurais dos eventos culturais, técnico-científicos e sociais promovidos, co-promovidos ou com representação oficial da Academia;

Art. 121 – O **Hino da Academia** será escolhido mediante concurso a ser instituído no âmbito da classe médico-veterinário do Rio Grande do Sul, para o qual serão convidados a participar profissionais de reconhecida capacidade como poetas, escritores, compositores, musicistas, instrumentistas e vocalistas.

§ 1ª – A letra do Hino será necessariamente de autoria e co-autoria de médicos veterinários.

§ 2º - Fica aberta a participação de outras pessoas não médicos veterinários na interpretação vocal e instrumentalização musical do Hino.

Art. 122 - Para desenvolver o concurso de que trata o artigo 121 será designado um **Grupo de Trabalho** constituído por três (03) médicos veterinários especialistas nas artes musicais e literárias, com a finalidade de estabelecer suas regras básicas, as características motivacionais que deve expressar o hino e, recebidas as propostas, avaliá-las e selecionar as que melhor se enquadram ao propósito requerido; o Grupo de Trabalho terá um membro presidente e suas decisões ocorrerão por maioria.

Parágrafo Único – As propostas selecionadas e gravadas serão encaminhadas à Diretoria Acadêmica, com parecer escrito e assinado pelos membros do Grupo de Trabalho; tal material será levado à apreciação do quadro Acadêmico que, reunido em Sessão Plenária, por maioria simples decidirá sobre aquela que será oficialmente instituída como Hino da Academia; da Sessão Plenária poderão participar os membros do Grupo de trabalho, para fins de assessorar ao melhor ajuizamento do Plenário.

Art. 123 – Caberá ao grupo de Trabalho providenciar na gravação oficial do Hino, por coral ou por intérprete acompanhado de orquestra.

Art. 124 – Gravado oficialmente, cópias do Hino serão concedidas a todos os Acadêmicos, com vistas a sua utilização, na forma deste regimento, no seu âmbito regional, com conhecimento e aprovação prévia da Diretoria Acadêmica.

Art. 125 – O Hino da Academia será obrigatoriamente executado, mediante gravação, nas sessões solenes da Academia, guardadas as peculiaridades da solenidade.

Art. 126 – A participação de médicos veterinários ou não em todas as fases do concurso do Hino da Academia não será remunerada.



Parágrafo Único – O intérprete principal e o grupo instrumental da gravação oficial do Hino, caso não médico veterinário, poderão receber remuneração a critério da Diretoria, cujos valores serão previamente estabelecidos;

Art. 127 – Aos membros do Grupo de trabalho de que trata o artigo 122, fica facultado a concessão de “**Diploma de Reconhecimento por Serviços Prestados à Academia**”, a critério da Diretoria, cuja outorga será feita em Sessão Plenária de caráter ordinário.

CAPÍTULO XV DOS PRÊMIOS

Art. 128 – A Academia poderá instituir e conferir prêmios a obras de natureza cultural, técnica, científica e tecnológica de reconhecido valor, aplicáveis direta ou indiretamente à área de Medicina Veterinária, bem como prêmios como distinções de natureza homenageatória.

§ 1º - os prêmios serão conferidos sob as formas de:

- a) Remuneração pecuniária;
- b) Editoração da obra sem ônus para o(s) autor(es) e co-autor(es);
- c) Concessão de medalha, troféu ou diploma.

§ 2º - Os prêmios poderão ter caráter permanente, temporário ou ocasional.

Art. 129 – É facultado à Academia instituir prêmios sob o patrocínio de terceiros, quer pessoas físicas, quer empresas públicas ou privadas.

Art. 130 – Os prêmios terão a denominação genérica de TROFÉU, seguido do nome da “Academia Rio-Grandense de Medicina Veterinária”, ou do homenageado ou ainda do patrocinador.

§ 1º - Poderão ser homenageados com a titulação do prêmio ilustres médico-veterinários já falecidos, dentre os quais incluem-se os Patronos de Cadeiras Acadêmicas e os membros Honorários da Academia, no caso desta distinção ter sido concedida “post-mortem”.

§ 2º - O troféu, quando instituído sob patrocínio de terceiros, levará o nome que for acordado entre patrocinador e a Academia;



Art. 131 – Os prêmios a obras serão conferidos sempre mediante concurso, sob a égide da Comissão Científica, de Editoração e Difusão Cultural da Academia, a quem cabe estabelecer suas regras básicas, avaliar o mérito das obras concorrentes e decidir sobre a vencedora, através de critérios previamente determinados.

§ 1º - Ao final do seu trabalho, cabe à Comissão elaborar relatório circunstanciado, assinado por todos seus membros, com parecer conclusivo e justificado da avaliação realizada, que será remetida à Diretoria Acadêmica, juntamente com os exemplares das obras concorrentes;

§ 2º - É facultado à Comissão decidir por recomendação de anular o concurso se julgar que nenhuma das obras concorrentes tenha mérito ao prêmio instituído;

§ 3º - As decisões da Comissão são soberanas e irrecorríveis;

Art. 132 – Aos prêmios de que trata o artigo 131 e seus parágrafos, somente poderão concorrer médicos veterinários com registro no CRMV-RS.

Art. 133 – Compete à **Diretoria**:

- a) Elaborar o **Edital** do concurso de que trata o anterior Artigo 131, divulgando-o no âmbito da classe médico-veterinária estadual, através de suas entidades representativas e instituições de ensino e pesquisa em Medicina Veterinária; do Edital constará as informações básicas do concurso (inscrições, prazos, etc.) bem como a forma da premiação a ser conferida (Artigo 128, parágrafo 1º);
- b) Dar ciência ao quadro Acadêmico do relatório e parecer da Comissão de que trata o anterior artigo 131 e seus parágrafos, em **Sessão Plenária de caráter ordinário**, que os apreciará e deliberará, por maioria simples, sobre a aprovação ou não dos mesmos; caso aprovados, deliberará sobre a data, local e hora da outorga do prêmio ao(s) autor(es) e co-autor(es) da obra vencedora, em reunião extraordinária de Assembléia Geral ou Sessão Plenária de caráter solene ou não (Artigo 114, alínea “d”, parágrafo único);
- c) **Os resultados da Sessão Plenária** deliberativa serão comunicados, via correspondência da presidência Acadêmica, a todos os autores das obras concorrentes, com o agradecimento da Academia pela participação verificada.

Art. 134 - A Academia poderá instituir prêmios aos alunos formandos das instituições de ensino médico-veterinário do Estado que mais se destacaram durante o curso como um todo ou em uma determinada área específica profissional.



§ 1º - A premiação poderá levar o nome da própria Academia ou ser patrocinada por terceiros (Artigos 129 e 130, parágrafo 2º);

§ 2º - A premiação será conferida mediante diploma a ser outorgado por ocasião da solenidade de formatura dos alunos distinguidos;

§ 3º - É da competência e responsabilidade exclusiva das instituições de ensino médico-veterinário a indicação dos alunos que serão agraciados com a premiação;

§ 4º - Cabe ao quadro Acadêmico decidir sobre o critério de escolha da(s) instituição(ões) de ensino que anualmente será(ão) convidada(s) a participar(em) do processo de premiação aos seus alunos;

§ 5º - Os alunos agraciados com a distinção serão convidados a participarem de Sessão Plenária Ordinária da Academia, oportunidade em que serão homenageados pelo quadro Acadêmico.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135 - O presente Regimento poderá a qualquer momento ser modificado, obedecendo na integridade às disposições contidas no Artigo 40 e seus parágrafos do Estatuto, relativas às reformas estatutárias.

Art. 136 – Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela instância à qual o fato omissis enquadra-se na área de suas competências e atribuições; prevalecerá a maioria simples nessa decisão.

Art. 137 – O presente Regimento, aprovado em Assembléia Geral Ordinária (Art. 17, Inciso I do Estatuto, e Art. 17, alínea “a” deste Regimento), entrará em vigor nesta data de sua realização.

Assembléia Geral Ordinária

Porto Alegre, 20 de agosto de 2003.



Ac. José Carlos Coelho Nunes
Presidente da Assembléia Geral

Ac. Hílton Machado Magalhães
Secretário da Assembléia Geral

Ac. Danilo Saraiva
Presidente da Diretoria Provisória











Academia Rio-Grandense de Medicina Veterinária

REGIMENTO INTERNO

Nota Informativa

O presente documento apresenta o texto atualizado do Regimento Acadêmico resultante de sua necessária adaptação ao atual Estatuto Social, uma vez este em alguns aspectos modificado por exigências do Cartório de Títulos e Documentos, com vistas a compatibilizá-lo ao novo Código Civil Brasileiro e, como tal, viabilizar o registro da Academia no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

As alterações aqui produzidas neste Regimento se referem a uma sistematização (numeração de artigos e paginação); a eliminação de disposições (artigos) constantes do Regimento original que passaram a fazer parte do Estatuto; e a complementação em textos, sem alterar o mérito de suas disposições.